

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE № 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o processo de matrículas para o ano de 2025, incluindo-se: rematrícula, inscrição de novos estudantes e/ou transferência, formação de turmas e preenchimento de vagas; bem como renovação e solicitação de Transporte Escolar nas unidades escolares de Educação Básica e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, e Creches Parceiras.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal

Considerando a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que altera a LDB 9.394/96 e torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a LDB 9.394/96 e amplia o Ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a LDB 9.394/96 e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete anos de idade);

Considerando a Lei Federal 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

Considerando o Decreto Nº 20.113/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, revoga o Decreto nº 15.954/2007 e estabelece os Termos de Colaboração firmados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil para o atendimento em Creches Parceiras;

Considerando a Lei Federal 13.726/18 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Municipal nº 6.838/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula na rede pública e privada municipal de ensino;

Considerando a Lei Estadual 17.252/20 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.875/2022 que dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SE nº 23/2022 que dispõe sobre parâmetros do número de estudantes nas turmas da Rede Municipal de Ensino e Creches Parceiras e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 7.257 de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Tempo Integral do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2025 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos estudantes nas Unidades Escolares Municipais e Creches Parceiras;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino;

RESOLVE:

DA REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Art. 1º As unidades escolares municipais e as creches parceiras, sob a orientação de seus diretores escolares, devem se preparar para efetivar os procedimentos de matrículas para o ano letivo de 2025 por meio de atendimento presencial e/ou por meio remoto utilizandose de todos os recursos possíveis para acolher, informar e orientar as famílias, tais como recursos tecnológicos, atendimento telefônico e meios impressos, prezando pela clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.
- Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais sendo excepcionalmente admitida a realização por parentes ou outros mediante autorização dos responsáveis legais.
- Art. 3º As matrículas, renovações e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo estudante com a apresentação do documento que comprove a guarda ou termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente ou termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar, a unidade escolar deverá realizar o procedimento de matrícula e notificar o Conselho Tutelar.

- Art. 4º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2025 incluem as etapas e procedimentos de rematrícula, inscrição para novos estudantes, matrícula e transferência, sendo que:
- I A rematrícula consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, ou em outra unidade escolar, da rede municipal ou creche parceira, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.
- II A inscrição para novos estudantes consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal ou creche parceira.
- III A matrícula é a formalização da documentação para vínculo entre estudante e escola, para início da frequência na rede municipal de ensino ou creche parceira.
- IV A transferência consiste na mudança do estudante matriculado de unidade escolar e/ou de período desta rede de ensino, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.
 - Art. 5º Compete às unidades escolares municipais e creches parceiras:
- I orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, inscrições, matrículas novas e transferências, bem como as renovações e solicitações de transporte escolar;
- II zelar pela fidedignidade na coleta dos documentos exigidos nesta Resolução,
 bem como pelo registro e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;
- III realizar atendimento presencial ou de maneira remota fazendo uso de recursos tecnológicos e/ou telefone.
- **Art. 6º** As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.
- Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, de acordo com a Lei nº 13.726/18, sendo que confere ao agente administrativo da unidade escolar o dever de comparar a assinatura com aquela constante no documento de identificação oficial com foto, bem como verificar o documento original e a cópia apresentados e atestar sua autenticidade.

Parágrafo Único. Para que não haja impedimento que dificulte o acesso, em caso de ausência de cópia dos documentos exigidos, quando os pais e/ou responsáveis legais manifestarem dificuldade, a unidade escolar deverá providenciar cópia dos originais.

- Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência válidos para munícipes de São Bernardo do Campo e com emissão em até 3 meses anteriores em relação a data de sua apresentação:
- I contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedida em nome dos pais e/ou responsáveis legais;
- II contrato de aluguel, em vigor, dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura, expedida em nome do proprietário do imóvel;

III - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência dos pais e/ou responsáveis legais, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência — contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura, expedida em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, devese apresentar Declaração de Residência em nome dos pais e/ou responsáveis emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

- **Art. 9º** É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de estudantes, bem como renovações e solicitações de transporte escolar a:
 - I pagamento de taxas de qualquer natureza;
 - II aquisição de uniforme e material escolar;
 - III outra exigência de ordem financeira e material.
- **Art. 10** A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as rematrículas, matrículas de novos estudantes e transferências de outras unidades da rede municipal e creches parceiras.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

- I as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de estudantes por turma, de acordo com os parâmetros estabelecidos;
- II a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades estudante/turma) definido em Resolução própria, a saber:

Organização etária	Número de estudantes por turma - capacidade para o período parcial	Número de estudantes por turma - capacidade para o período integral
Berçário	-	12
Infantil I	-	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33
5º Ano	35	33

III - a redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade física ocorrerá se motivada pela limitação da metragem quadrada da sala de aula e/ou pela matrícula

de estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades, de acordo com a avaliação técnica do Departamento de Ações Educacionais – SE 1 e observadas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução SE nº 23/2022.

CAPÍTULO I

DA REMATRÍCULA E DE RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11 A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de estudantes em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2024 com priorização por comprovada situação de risco, referenciada pela Rede de Proteção Social, mediante disponibilidade de vaga, deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, atendendo a prioridade de acesso à vaga para o próximo ano letivo.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais devem proceder à rematrícula dentro do prazo estabelecido, de acordo com os meios definidos pela unidade escolar, manifestando-se de modo presencial e/ou remoto, sendo que a assinatura da renovação pelos mesmos dar-se-á em momento oportuno de comparecimento à unidade escolar.

§1º Para as faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II, a rematrícula para 2025 depende da manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais na unidade escolar de matrícula ativa, e quando não for realizada a rematrícula para 2025 dentro do prazo estabelecido, os pais e/ou responsáveis legais deverão pleitear nova vaga por meio de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.32.

§2º Para as faixas etárias de atendimento obrigatório (Pré-escola e Ensino Fundamental), a rematrícula ocorrerá automaticamente, desde que haja continuidade de atendimento na unidade escolar, sendo necessária a apresentação dos documentos que exigem atualização no período estabelecido para renovação:

I - comprovante de residência (original e cópia) neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

II - carteira de vacinação atualizada.

Art. 13 Apenas em unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino será assegurada a rematrícula, por opção dos pais e/ou responsáveis legais, na mesma unidade escolar, mediante disponibilidade de vagas, da Creche para a Pré-escola e da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Em continuidade ao processo educativo dos estudantes que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2025, as rematrículas deverão ser efetivadas no período de 06 a 30/08/2024, obedecendo-se a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020	Infantil V
01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021	Infantil IV

01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021	Infantil III
01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	Infantil II
01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	Infantil I
01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2024	Berçário Inicial

- **Art. 15** As unidades escolares deverão orientar os pais e/ou responsáveis legais que procedam com a rematrícula para a mesma unidade ou para outra unidade escolar, inclusive para unidades escolares integrantes do Programa Educar Mais (período integral) conforme estabelecido no Art. 19, mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente em unidade mais próxima de sua residência.
- **Art. 16** Para as faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I, a rematrícula deverá ser para a mesma unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024, desde que, tenha continuidade de atendimento no ano letivo 2025. Sendo assim, os pais e/ou responsáveis legais deverão:
 - I apresentar documento de identificação oficial com foto do responsável legal;
- II atualizar os dados do estudante, quando necessário, apresentando o CPF do estudante e do responsável (original e cópia);
- III apresentar comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- IV apresentar carteira de vacinação atualizada, sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação Atualizada emitida pela UBS;
 - V apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);
- VI assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação ou em momento oportuno quando a renovação for realizada por meio remoto.

Parágrafo Único: Para a faixa etária de Infantil II, quando não houver continuidade de atendimento da faixa etária na unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024, a rematrícula deve ocorrer para outra unidade escolar, mediante opção de interesse dos pais e/ou responsáveis e disponibilidade de vaga na unidade escolhida, onde devem apresentar os documentos de acordo com os incisos do Art. 17.

- I As opções de interesse dos pais e/ou responsáveis devem ser, prioritariamente, a unidade escolar mais próxima de sua residência, seguidos pela segunda unidade escolar mais próxima, e assim sucessivamente, tendo como critério a menor distância existente em metros;
- II Em caso de preferência por unidade escolar distante da sua residência, não haverá a concessão do transporte escolar em conformidade com o Parágrafo Único do Art.49.
- Art. 17 Para os estudantes matriculados em 2024 nas faixas etárias de Infantil II, Infantil III e Infantil IV, na rematrícula para a frequência em outra unidade escolar no ano letivo 2025 os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:
- I encaminhamento para rematrícula, emitido pela unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024;
 - II certidão de nascimento ou RG do estudante (original e cópia);

- III CPF do estudante (original e cópia);
- IV documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original e cópia);
 - V CPF do responsável legal (original e cópia);
- VI comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- VII carteira de vacinação atualizada, sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação Atualizada emitida pela UBS;
 - VIII cartão do SUS e número HYGIA do estudante (original e cópia);
 - IX 01 foto 3x4 (não obrigatório);
 - X documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório).
- Art. 18 Por motivo da inauguração de nova EMEB nas adjacências do complexo Regina Rocco Casa para 2025, com atendimento em período integral para etapa de Pré-Escola (escola participante do Programa Educar Mais), a EMEB Regina Rocco Casa I integrará o Programa Educar Mais (atendimento em período integral), sendo que as rematrículas de seus estudantes ocorrerá da seguinte forma:
- I os estudantes matriculados na EMEB Regina Rocco Casa I em 2024, nas faixas etárias de Infantil II, Infantil III e Infantil IV, de acordo com a tabela constante no Artigo 14 da presente Resolução, terão a rematrícula por meio de remanejamento para a nova EMEB nas adjacências do complexo Regina Rocco a ser realizada pela Secretaria de Educação, mediante disponibilidade de vaga.
- II os estudantes matriculados na EMEB Regina Rocco Casa I em 2024, nas faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II, de acordo com a tabela constante no Artigo 14 da presente Resolução, terão a rematrícula para a própria EMEB Regina Rocco Casa I.
- **Art. 19** As unidades escolares darão prioridade à rematrícula para atendimento aos estudantes inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo de 2024 e transferência por remanejamento, por motivo de matrícula em unidade escolar distante de sua residência, realizada por encaminhamento feito pela Secretaria de Educação em 2024.
- §1º As escolas que possuem inscritos por transferência comprovada mudança de endereço e transferência por remanejamento no ano letivo 2024 em turmas de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I, deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais para orientar sobre a rematrícula por meio de encaminhamento da unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024, a fim de efetuar a matrícula para o ano letivo 2025 na escola de opção e/ou mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.
- §2º As escolas que possuem inscritos por transferência comprovada mudança de endereço e transferência por remanejamento no ano letivo 2024 em turma de Infantil II, deverão contatar os pais e/ou responsáveis para orientar sobre a rematrícula por meio de encaminhamento da unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024, a fim de efetuar a matrícula na escola que possua o atendimento da faixa etária Infantil III ou Infantil IV, de acordo com a tabela constante no Artigo 14 da presente Resolução para o ano letivo 2025, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

- §3º Para transferência dos inscritos por comprovada mudança de endereço e transferência por remanejamento no ano letivo 2024 das turmas de Infantil V que não foram contemplados em escola próxima de sua residência até o período de rematrícula, a SE 311.1 Serviço de Matrículas e Documentação Escolar deverá contatar os pais e/ou responsáveis legais para:
- I atualizar o endereço na unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024;
- II preencher a pesquisa de irmãos para o Ensino Fundamental na unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2024, em conformidade com o Art. 24;
- III realizar a matrícula no período de 04 a 14/11/2024, em conformidade com o Art. 24.
- Art. 20 No período de rematrícula, será facultada a transferência de estudantes matriculados em creches (faixa etária Infantil II) ou em escola de período parcial pré-escola (faixa etária Infantil III) para escola de período integral participante do Programa Educar Mais, da mesma região em que o estudante se encontra matriculado em 2024, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas, sendo necessário:
- I Pesquisa de irmão que esteja matriculado em escola integrante do Programa Educar Mais e tenha rematrícula para 2025 e de interesse para renovação em escola integrante do Programa Educar Mais, a ser realizada pela unidade escolar de pré-escola em período parcial (Infantil III e Infantil IV) ou creche (Infantil II) de matrícula em 2024, que ocorrerá de 06 a 09/08/2024;
- II Classificação realizada pela SE-311.1 Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, considerando-se possuir irmão com matrícula garantida em escola integrante do Programa Educar Mais para o ano letivo 2025 e ordem decrescente de idade, que ocorrerá de 12 a 16/08/2024;
- III Encaminhamento da creche ou da pré-escola de período parcial dos contemplados para matrícula em escola integrante do Programa Educar Mais, que ocorrerá de 21 a 23/08/2024, em 1ª chamada;
- IV Preenchimento de vagas remanescentes dos encaminhamentos da 1ª chamada, conforme inciso III, resultantes de desistência e/ou não comparecimento para matrícula no período determinado da 1ª chamada. A contemplação em 2º chamada ocorrerá obedecendo-se à ordem subsequente de classificação dos interessados e a matrícula ocorrerá de 26 a 27/08/2024;
- V Encaminhamento da creche ou da pré-escola de período parcial dos estudantes não contemplados para matrícula em escola integrante do Programa Educar Mais, conforme incisos III e IV, a fim de assegurar a vaga em unidades escolares com atendimento em período parcial de 28 a 30/08/2024.
- **Art. 21** Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2024 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante a manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vaga, <u>preferencialmente</u> próxima à residência do estudante.
 - Art. 22 Para a rematrícula dos estudantes matriculados em período integral:

- I Para os estudantes matriculados em 2024 nas turmas de Infantil II, Infantil III e Infantil IV em escola com atendimento de período integral, para rematrícula em unidade escolar com atendimento de período parcial para 2025, os pais e/ou responsáveis legais deverão manifestar interesse e proceder conforme estabelecido no Art. 17, mediante disponibilidade de vaga;
- II Os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados em turmas de creche (Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I), com atendimento em unidade escolar distante de sua residência, por motivo de encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação em 2024, somente os que realizaram a inscrição de transferência por remanejamento, receberão orientações por meio da unidade escolar de matrícula atual, sobre a rematrícula em unidade escolar próxima ou de opção, conforme §1º do Art. 19, mediante disponibilidade de vaga.

Art. 23 Os estudantes matriculados nas creches parceiras:

- I com continuidade do atendimento para 2025, poderão realizar a rematrícula na própria unidade escolar, mediante a manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais;
- II em turmas de Infantil I e sem continuidade do atendimento para 2025 receberão o encaminhamento, exclusivamente, pela Secretaria de Educação para rematrícula em outra unidade escolar da Rede Municipal ou creche parceira.
- §1º As creches parceiras deverão encaminhar as crianças matriculadas no Infantil II em 2024 para as unidades escolares da Rede Municipal com atendimento em período parcial ou em período integral, de acordo com a manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas, conforme os artigos 17, 20 e 21.
- §2º As creches parceiras não deverão receber encaminhamentos de outra unidade escolar para rematrícula.
- Art. 24 Os estudantes com 6 (seis anos) completos ou a completar até 31/03/2025 serão encaminhados pela SE 311.1 Serviço de Matrículas e Documentação Escolar para o Ensino Fundamental no ano letivo de 2025, para matrícula no período de 04 a 14/11/2024, obedecendo aos seguintes critérios:
- I prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, mediante disponibilidade de vaga;
- II possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2025, cuja pesquisa será realizada no período de 12/08 a 30/08/2024, na unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em turma de Infantil V, no ano letivo de 2024;
- III comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 66, para escolas integrantes do Programa Educar Mais;
 - IV proximidade de sua residência e disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: no caso de encaminhamento realizado através da pesquisa de irmão, somente haverá o fornecimento de transporte escolar se a matrícula do irmão que motivou o encaminhamento tiver sido realizada mediante indicação da Secretaria de Educação em anos anteriores.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 25** Em continuidade ao processo educativo aos estudantes que frequentam as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2024, as rematrículas para o ano letivo de 2025, na mesma unidade escolar ocorrerão automaticamente no período de 13 a 22/11/2024, sendo necessária a apresentação dos documentos que exigem atualização:
- I comprovante de residência (original e cópia) neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
 - II carteira de vacinação atualizada.
- Art. 26 Para a formação das turmas do 1º Ano para o ano letivo 2025, inclusive das escolas integrantes do Programa Educar Mais, a rematrícula somente ocorrerá por meio de encaminhamento da SE 311.1 Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, conforme estabelecido no Art. 24, com exceção do previsto no inciso I do referido artigo.

Parágrafo Único. No caso de não classificação do estudante para o ano seguinte, a rematrícula atenderá aos critérios do Art. 25.

- Art. 27 Fica assegurada a rematrícula na EMEB Ministro Paulo Renato Costa Souza Centro Municipal de Educação Integral para o ano letivo 2025 das turmas de Ensino Fundamental no ano letivo de 2024 (1º ao 4º Ano), dos estudantes:
- I matriculados nas turmas do período da manhã que serão remanejadas da EMEB Maria Adelaide;
- II com inscrição de transferência priorizada em 2024, conforme Art. 63 da Resolução SE № 18/2023, no raio de 7 km, considerando a distância entre a Unidade Escolar de opção e a EMEB Ministro Paulo Renato Costa Souza Centro Municipal de Educação Integral, que receberam a oferta de vaga e efetivaram a matrícula dentro do período determinado em cronograma próprio;
- III matriculados na EMEB Mário de Andrade que participaram da pesquisa de interesse de transferência e efetivaram a matrícula dentro do período determinado em cronograma próprio;
- IV matriculados na EMEB Professor Geraldo Hypólito que participaram da pesquisa de interesse de transferência e efetivaram a matrícula dentro do período determinado em cronograma próprio;

Parágrafo Único. Após o período definido para rematrícula, os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 58.

- Art. 28 Em 2025 a EMEB Professor Salvador Gori integrará o Programa Educar Mais com atendimento em período integral. As rematrículas dos estudantes ocorrerão por meio de pesquisa de interesse para a própria unidade escolar ou para a EMEB Celso Augusto Daniel (escola integrante do Programa Educar Mais), e o atendimento será organizado de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.
- Art. 29 Em 2025 a EMEB Padre Leo Commissari integrará o Programa Educar Mais com atendimento em período integral. As rematrículas dos estudantes ocorrerão por meio de pesquisa de interesse para a própria unidade escolar ou para a EMEB Luiza Maria de Farias (escola integrante do Programa Educar Mais), e o atendimento será organizado de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 30 As renovações de transporte escolar serão automáticas para todos os estudantes matriculados em 2024 que permanecerão na mesma unidade escolar em 2025.

§1º Para os estudantes que não permanecerão na mesma unidade escolar em 2025, será necessário realizar solicitação de transporte escolar, seguindo os procedimentos descritos nos Artigos 51 e 52.

§2º Se a renovação for realizada para outra unidade escolar, caso haja interesse, os pais e/ou responsáveis legais deverão realizar solicitação de transporte escolar na escola em que o estudante for matriculado para 2025, a qual será avaliada conforme os critérios previstos no Art. 53.

Art. 31 Todos os dados constantes no cadastro atual dos estudantes serão mantidos para o ano letivo de 2025 e, caso necessário, poderão ser atualizados pela unidade escolar até o dia 29/11/2024.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 32 Para o ano letivo de 2025, as inscrições de novos estudantes serão efetuadas no período de 02 a 25/09/2024 para escolas municipais e creches parceiras, de acordo com a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015	5º Ano
01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016	4º Ano
01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	3º Ano
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	2º Ano
01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019	1º Ano
01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020	Infantil V
01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021	Infantil IV
01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021	Infantil III
01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	Infantil II
01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	Infantil I
01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2024	Berçário Inicial

Art. 33 Ao realizar a inscrição, os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar até duas unidades escolares municipais e/ou creches parceiras que ofereçam o atendimento na faixa etária correspondente da criança e/ou estudante e que, <u>preferencialmente</u>, sejam mais próximas de sua residência sendo informados que, após a matrícula, somente terão o atendimento de transporte escolar, em caso de inexistência de vaga na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com o parágrafo único do Art. 42 e Art. 49.

§ 1º Para as faixas etárias de Infantil III, IV e V da Educação Infantil e faixas etárias do Ensino Fundamental somente serão aceitas opções de inscrições em unidades escolares de atendimento em período parcial, sendo que o acesso ao período integral (Educar Mais) ocorrerá mediante inscrição de transferência, após matrícula dos estudantes em período parcial, e de acordo com os critérios previstos no Art. 58.

§2º Caso os pais e/ou responsáveis legais do estudante realizem mais de uma inscrição, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

I - Os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 58.

§3º Os pais e/ou responsáveis legais que optem por inscrição em unidade escolar distante de sua residência, em caso de matrícula, não terão a concessão de transporte escolar gratuito.

- **Art. 34** Para os pais e/ou responsáveis legais que não realizaram a inscrição dentro do prazo regulamentar, conforme estabelecido no Art. 32, poderão realizar inscrição a partir de 25/11/2024 até o próximo processo de matrículas, sendo estas consideradas inscrições fora do prazo regulamentar.
- **Art. 35** Após 25/09/2024, prazo final para as unidades escolares realizarem a inserção das inscrições no sistema, as inscrições de novos estudantes realizadas dentro do prazo só poderão ter os dados de telefones e registros de contato alterados no sistema. Todos os outros campos devem permanecer inalterados.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e/ou responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual (realizada dentro do prazo regulamentar) e realizar nova inscrição a partir de 25/11/2024, sendo que a mesma será classificada como fora do prazo regulamentar.

Art. 36 Considerando a exigência de documentação específica para cada faixa de atendimento, o procedimento de inscrição deverá ser realizado em unidade escolar municipal ou creche parceira mais próxima da residência que oferte o atendimento pretendido (Creche, Préescola e Ensino Fundamental), conforme Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais devem ser informados da existência ou não do atendimento da faixa etária da criança e/ou estudante na unidade escolar pretendida. Quando não houver o atendimento pretendido, deve-se informar qual a unidade escolar mais próxima do seu endereço que realiza tal atendimento, conforme quadro de previsão de atendimento disponível no Portal da Educação, incluindo-se as creches parceiras quando for o caso, conforme Anexo I – Previsão de atendimento para o ano letivo 2025.

- **Art. 37** Para inscrições nas unidades escolares deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I Para priorização de atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades é necessário apresentar laudo médico com o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica com CID (Classificação Internacional de Doenças) que comprove sua condição;
 - II Certidão de nascimento ou RG do estudante (original);
 - III Documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original);
- IV Documento de identificação oficial com foto do responsável pela realização da inscrição (original);

- V Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- VI Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo estudante a partir de 4 (quatro) anos completos.
- **Art. 38** Para as unidades escolares de Educação Infantil com atendimento em período integral das turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II é necessário apresentar, além dos documentos elencados nos incisos I a V do Art.37, documentos de comprovação de trabalho e renda familiar.

§1º São considerados documentos de comprovação de trabalho e renda:

- a) comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais e dos demais adultos residentes na mesma casa e que sejam trabalhadores: carteira profissional (original e cópia) ou declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, desde que os documentos atestem três ou mais dias de trabalho semanal;
- b) comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e/ou responsáveis legais e de todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo, poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo (conforme modelo disponível na unidade escolar), contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho e renda mensal, com assinatura de três testemunhas;
- c) em caso de desemprego, apresentar a carteira profissional.

§2º Caso os pais e/ou responsáveis legais pela criança não apresentem os comprovantes de trabalho indicados no caput deste artigo no ato da inscrição, a mesma deverá ser realizada com o status de responsável não trabalhador. Até o último dia do período de inscrição (25/09/2024), a composição da renda per capita da família poderá ser alterada desde que o responsável retorne à unidade escolar e apresente os comprovantes de trabalho e renda.

§3º Caso a criança possua outro responsável legal, que não seja a mãe, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança ou termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar. Neste caso será considerada, para fins de classificação, a documentação de comprovação de trabalho e renda do responsável legal.

Art. 39 No caso de gestante, a manifestação de interesse para a inscrição da criança somente poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Art. 32 e será classificada se comprovado o nascimento até 25/09/2024.

Parágrafo Único. Caso não ocorra retorno na unidade escolar para confirmação do nascimento, a inscrição antecipada será cancelada, havendo possibilidade dos pais e/ou responsáveis legais realizarem nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art. 34, caso tenham interesse.

Art. 40 A inscrição de crianças nascidas após 25/09/2024 ocorrerá em conformidade com o estabelecido no Art. 34.

Parágrafo Único. Na eventual efetivação da matrícula, a criança deverá contar com pelo menos 4 (quatro) meses completos para o início da frequência escolar.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- **Art. 41** A compatibilização entre rematrículas, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria de Educação, observando o estabelecido no Art. 10.
- §1º Poderão ser autorizadas turmas de Infantil II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos estudantes das turmas de Infantil III, Infantil IV e Infantil V.
- §2º Após o atendimento da demanda mencionada no §1º, poderão ser autorizadas turmas de Infantil III em período integral, condicionada a existência de espaço físico disponível nas escolas com atendimento de pré-escola em período parcial.
- **Art. 42** Os estudantes contemplados na matrícula para 2025 serão atendidos, <u>preferencialmente</u>, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidades escolares de opção registradas na inscrição.

Parágrafo Único. Considerando a proximidade da residência e no caso de inexistência de vaga nas escolas de opção, os estudantes serão encaminhados para outra unidade escolar, exceto para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

- **Art. 43** As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo e obedecerão a seguinte ordem de prioridade:
 - §1º Inscrições dentro do prazo:
- I estudante com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 66 da presente Resolução;
 - II inscrição de novos estudantes, conforme estabelecido no Art.32.
 - §2º Inscrições fora do prazo:
- I estudante com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 66 da presente Resolução;
- II transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no inciso II do Art. 58;
- III transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no inciso III do Art. 58;
- IV transferência por remanejamento da Secretaria de Educação, conforme inciso IV do Art. 58;
- V transferência por ter concluído o ano letivo 2024, na mesma unidade escolar integrante do Programa Educar Mais (tipo de transferência exclusivo para esse Programa), conforme estabelecido no inciso V do Art. 58;
 - VI inscrição de novos estudantes, conforme estabelecido no Art.32;
- VII transferência por outros motivos, conforme estabelecido no inciso VI do Art.

§3º Todas as inscrições de novos estudantes serão realizadas para período parcial, havendo a possibilidade de pleitear vaga em período integral, por transferência de unidade escolar, conforme critérios estabelecidos nos incisos I a VII do §2º, deste Artigo.

§4º Nos casos de turma de Infantil III integral em escola de pré-escola com atendimento parcial, o ingresso para atendimento em período integral ocorrerá mediante manifestação de interesse por parte dos pais e/ou responsáveis legais, na própria unidade escolar e classificação ocorrerá de acordo com os critérios do Art. 45.

§5º Para as inscrições fora do prazo e/ou de transferência para outra unidade escolar, a consulta da classificação na lista de inscritos poderá ser realizada no dia útil posterior realização da inscrição, na página principal do Portal da Educação https://educacao.saobernardo.sp.gov.br, clicando na tela inicial em "Matrículas" e em "Pesquisa de Inscrição", com a inserção de nome completo e data de nascimento da criança e/ou estudante. A consulta sobre a classificação do inscrito também poderá ser realizada na unidade escolar de opção cadastrada na inscrição.

Seção I

PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL

- Art. 44 Serão critérios de classificação para o preenchimento das vagas:
- I criança com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 66 da presente Resolução;;
 - II a criança que tenha a mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador(a);
- III a menor faixa de renda *per capita*, resultante da análise da situação econômica da família;
 - IV a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Parágrafo Único. Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento, em conformidade com a classificação estabelecida no Art. 43.

Seção II

PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA E DE ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 45** Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será:
- I estudante com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 66 da presente Resolução;
- II a ordem cronológica decrescente de nascimento, em conformidade com a classificação estabelecida no Art. 43.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas nas turmas de Infantil III, em período integral, na própria unidade escolar onde atende pré-escola com atendimento parcial, obedecerá os critérios elencados no inciso I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS MATRÍCULAS

- **Art. 46** Em 30/10/2024 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das inscrições classificadas para o ano letivo 2025.
- **Art. 47** A realização das matrículas para novos estudantes contemplados ocorrerá nas unidades escolares municipais e creches parceiras, no período de 04 a 14/11/2024, mediante comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais e apresentação dos documentos elencados abaixo:
 - I certidão de nascimento ou RG do estudante (original e cópia);
 - II CPF do estudante (original e cópia);
- III documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original e cópia);
 - IV CPF do responsável legal (original e cópia);
- V comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
 - VI carteira de vacinação atualizada;
 - VII cartão do SUS e número HYGIA do estudante (original e cópia);
 - VIII 01 foto 3x4 (não obrigatório);
 - IX documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);
- X declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo estudante a partir de 4 anos completos;
- XI Laudo médico com o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica que comprovem a condição do estudante com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades com CID (original e cópia).
- §1º Para as faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II quando não for realizada a matrícula para 2025 dentro do prazo estabelecido, os pais e/ou responsáveis legais deverão pleitear nova vaga por meio de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.34.
- I Antecedendo o período final das matrículas, entre 11 e 13/11/2024, as unidades escolares devem se organizar para contatar as famílias dos contemplados e que ainda não compareceram para efetivar a matrícula, por meio de contato telefônico e/ou outros recursos digitais, para assegurar que todas as matrículas sejam realizadas dentro do prazo.
- §2º Para as faixas etárias de atendimento obrigatório (Pré-escola e Ensino Fundamental), quando não for realizada a matrícula para 2025 dentro do prazo estabelecido, a unidade escolar realizará a busca ativa do estudante em conjunto com a Secretaria de Educação, e a vaga continuará disponível pelo tempo necessário para as providências legais cabíveis.
- §3º De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos (em idade não obrigatória) inscritas poderão ser encaminhadas às unidades escolares com vagas remanescentes, sendo que:

I – caso a matrícula não seja realizada na unidade escolar de encaminhamento, a criança permanecerá classificada na lista de inscritos da unidade escolar de opção.

§4º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

Seção II

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Art. 48 Os estudantes residentes no Município de São Bernardo do Campo e matriculados na rede pública municipal de ensino ou creches parceiras, na Educação Básica e Educação Especial, desde que a matrícula tenha sido efetivada na escola mais próxima de sua residência ou tenha sido indicada pela Secretaria de Educação, terão direito ao transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos no Art. 49.
 - Art. 49 São critérios para concessão do transporte escolar:
 - I Estudar em escola com distância da residência igual ou superior a 1.500 m;
- II Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise da equipe técnica desta Secretaria de Educação;
- III Ser estudante com deficiência de qualquer natureza, transtorno global do desenvolvimento, apresentar impedimentos temporários ou de longo prazo para a locomoção, comprovada por laudo médico;
- IV Ter pais e/ou responsáveis legais com deficiências incapacitantes ou com limitações para locomoção, comprovadas por laudo médico.

Parágrafo Único. Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula ou permanência em escola distante da residência <u>por opção</u> dos pais e/ou responsáveis legais, sendo neste caso obrigatória ciência inequívoca dos mesmos em documento próprio, no ato da matrícula.

- **Art. 50** O direito ao transporte escolar está condicionado ao prévio pedido de cadastramento na unidade escolar e posterior análise da equipe técnica desta Secretaria de Educação.
- **Art. 51** O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado pelos pais e/ou responsáveis legais na escola municipal ou creche parceira onde o estudante estiver matriculado.
- **Art. 52** A escola municipal ou creche parceira cadastrará os estudantes matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo encaminhar, via ambiente virtual próprio, as solicitações a SE-221.1 Serviço de Transporte para análise.

Parágrafo Único. O status das solicitações de transporte e informações do cadastro ficam disponíveis em ambiente virtual próprio à disposição para consultas pelas escolas municipais e creches parceiras.

Art. 53 Em caso de deferimento, o atendimento do transporte escolar será realizado considerando o ponto de embarque estabelecido de acordo com o endereço da

residência do estudante cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em pontos distintos.

Parágrafo Único. O transporte escolar deverá ser utilizado para os trajetos de ida e volta do estudante, não sendo permitida a utilização em somente um dos deslocamentos. A utilização em desconformidade com o estabelecido estará vinculada à frequência do estudante, e passará por análise da SE-221.1 - Serviço de Transporte quanto à continuidade do benefício, de acordo com o disposto no Art. 54.

- **Art. 54** Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os estudantes tenham no mínimo 85% de frequência mensal no transporte escolar. Os estudantes que não atingirem a frequência mínima estabelecida poderão ter o benefício do transporte escolar suspenso até que os pais e/ou responsáveis legais apresentem justificativa referente às ausências.
- **Art. 55** A Secretaria da Educação concederá, anualmente, o transporte escolar, de acordo com os parâmetros previstos em seu Planejamento Orçamentário Anual.
- **Art. 56** As solicitações de transporte escolar deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis até 14/11/2024, de modo concomitante ao ato da matrícula.
- **Art. 57** A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmação das informações fornecidas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

- **Art. 58** Os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e creches parceiras interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição a partir de 25/11/2024, em unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir e ordem cronológica decrescente de nascimento:
- I estudante com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 66 da presente Resolução;
- II comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o estudante se encontra matriculado;
 - III possuir irmão na unidade escolar;
 - IV remanejamento da Secretaria de Educação;
- V Educar Mais por ter concluído o ano letivo 2024 na unidade escolar em que está pleiteando a transferência;
 - VI outros motivos.
- §1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo. Em caso de empate de solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os estudantes em ordem decrescente de nascimento.
- §2º Para as transferências que se enquadram nos incisos I, III, IV, V e VI, os estudantes deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

- §3º Para as inscrições fora do prazo e/ou de transferência, a consulta da classificação na lista de inscritos poderá ser realizada no dia útil posterior à realização da inscrição, na página principal do Portal da Educação https://educacao.saobernardo.sp.gov.br, clicando na tela inicial em "Matrículas" e em "Pesquisa de Inscrição", com a inserção de nome completo e data de nascimento da criança e/ou estudante. A consulta sobre a classificação do inscrito, também poderá ser realizada na unidade escolar de opção cadastrada na inscrição.
- **Art. 59** As transferências de período na própria unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade escolar, de acordo com a disponibilidade de vagas e mediante a aplicação dos critérios, por ordem de prioridade, a saber:
- I comprovada situação de risco referenciada na Rede de Proteção Social,
 conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 66;
- II declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do estudante;
- III declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde do pai e/ou responsável legal do estudante;
- IV comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do estudante no mesmo período no qual o estudante está matriculado;
 - V possuir irmão no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;
- VI possuir irmão no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;
- VII compatibilidade do horário de trabalho do pai e/ou responsável legal, mediante apresentação do documento comprobatório de trabalho;
 - VIII outros motivos.

Parágrafo Único. Em caso de empate de solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os estudantes em ordem decrescente de nascimento.

- **Art. 60** Em casos de transferência de escola durante o ano letivo, a família poderá realizar solicitação de transporte escolar na unidade escolar atual do estudante, desde que atendidos os critérios previstos no Art. 49.
- Art. 61 Os pais e/ou responsáveis legais que optem por transferência para unidade escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ

Art. 62 O atendimento aos estudantes com deficiência auditiva e surdez na rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo ocorre nas escolas regulares, Escolas-Polo de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e na Escola Bilíngue.

Parágrafo Único. Considera-se estudante com deficiência auditiva e surdez aquele que apresenta impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem (Glossário da Educação Especial- Censo Escolar 2020).

Art. 63 Os estudantes poderão matricular-se na unidade escolar mais próxima da residência, na Escola-Polo ou na Escola bilíngue, de acordo com as vagas disponíveis para a etapa de ensino e a opção dos pais e/ou responsáveis legais.

§1º Efetivada a matrícula, os estudantes passarão por avaliação pedagógica com a equipe escolar, professor de Educação Especial/AEE DA — Deficiência Auditiva, Equipe de Orientação Técnica e Pedagógica referência da Unidade escolar. Caso as equipes identifiquem benefícios ao desenvolvimento do estudante através da matrícula em outra unidade escolar, seja ela Escola-Polo, Escola Bilíngue ou escola regular, os pais e/ou responsáveis legais serão orientados, cabendo a estes a decisão final da transferência.

- §2º Os estudantes com deficiência auditiva e surdez cujos os pais e/ou responsáveis legais optarem pela escola regular receberão Atendimento Educacional Especializado (AEE) mediante indicação ao término da avaliação.
- Art. 64 A compatibilização de vagas para rematrícula e/ou matrículas novas nas Escolas-Polo e na Escola Bilíngue dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação e deverá observar:
- I As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar por período de funcionamento que serão computadas levando-se em consideração o número de estudantes ouvintes e surdos em cada agrupamento, de forma que sejam distribuídas equitativamente nas turmas;
- II A quantidade de estudantes por classe mediante compatibilização de demanda, respeitando-se a proporção de um quarto de estudantes surdos com o limite máximo de 24 (vinte e quatro) estudantes por turma.
- **Art. 65** Os procedimentos para inscrição, matrícula, rematrícula e transferência seguirão as mesmas orientações e cronogramas dispostos no presente documento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 66** A Secretaria de Educação em conjunto com a Rede de Proteção Social analisará a situação do estudante inscrito e sendo comprovada a situação de risco, a SE-311.1 Serviço de Matrículas e Documentação Escolar classificará a inscrição como prioritária, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.257/2023.
- **Art. 67** Considerando a implantação gradativa do Ensino em Tempo Integral, conforme estabelecido na Resolução SE nº 26/2023, a escola que, a partir do início do ano letivo 2025, torne-se integrante do Programa Educar Mais, priorizará o atendimento em período integral dos estudantes já matriculados na unidade escolar.
- I Caso seja necessária adequação do espaço para a integralização da escola, por motivo de espaço físico ou por necessidade de reforma, os estudantes que por ventura forem remanejados da unidade escolar terão garantido o atendimento no transporte escolar na Unidade Escolar de indicação da Secretaria de Educação, conforme critérios do Art. 49.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis legais não interessados no atendimento do estudante em período integral deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, <u>preferencialmente</u> na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 68 Após a matrícula e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante poderão pleitear transferência por meio de inscrição para a

unidade escolar <u>preferencialmente</u> mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

§1º No caso de indisponibilidade de vaga na unidade escolar mais próxima da atual residência, o Serviço de Matrículas e Documentação Escolar fará o encaminhamento da matrícula do estudante para outra unidade considerando a proximidade do endereço, podendo haver o fornecimento de transporte escolar, conforme critérios estabelecidos no Art. 49.

- §2º Para o estudante com atendimento de transporte escolar, os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante deverão apresentar comprovante de endereço atualizado na unidade escolar, para nova análise do pedido de transporte escolar.
- Art. 69 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura na rede de São Bernardo do Campo, poderá haver o remanejamento de estudantes quando da necessidade de suspensão de atendimento (na unidade de matrícula), reformas, construções e/ou manutenções e até que as mesmas sejam concluídas. Nestes casos, o transporte escolar gratuito será assegurado pelo período necessário.
- **Art. 70** Todas as ações descritas nesta Resolução podem ser realizadas presencialmente e/ou por meio remoto, a serem organizadas pela unidade escolar.
 - Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.
- **Art. 72** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e regulamentará o processo de matrículas para 2025.

São Bernardo do Campo, 2 de agosto de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI Secretária de Educação